

Lei Complementar nº 76, de 26 de setembro de 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E A ALTERAÇÃO  
DE CARGA HORÁRIA DE CARGOS NO  
QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA.

**CARLOS ALBERTO VARASQUIM**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Igarapu do Tietê, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura 2 (dois) cargos de Médico Cardiologista, de provimento efetivo, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos da Referência XXII do Anexo III da Lei Complementar nº 68, de 16 de fevereiro de 2016, com carga horária de 10 (dez) horas semanais.

Parágrafo Único - Serão atribuições do cargo previsto no *caput*: realizar consultas e atendimentos médicos; cuidar e tratar dos pacientes, responsabilizando-se pela continuidade desse cuidado, de forma integral e humanizada, assegurando uma comunicação efetiva com a equipe multidisciplinar de saúde da Municipalidade; implementar ações de prevenção de doenças e de promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos de acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina; difundir, sempre que necessário, conhecimentos da área médica; realizar exames, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e executar outras formas de tratamento de afecções cardíacas congênitas ou adquiridas, empregando meios clínicos ou cirúrgicos, para prevenir, promover ou recuperar a saúde dos pacientes; efetuar diagnósticos de afecções cardíacas, realizando anamnese, auscultação, radioscopia e outros processos, para estabelecer a melhor conduta terapêutica; supervisionar e executar a realização de eletrocardiogramas, manipulando aparelhos e monitores, para auxiliar no diagnóstico e/ou controlar a evolução do tratamento; realizar exames especiais, tais como angiocardiografia, punções e outros exames cardiodinâmicos, utilizando aparelhos e instrumentos especializados, para determinar com exatidão a gravidade e a extensão da lesão cardíaca; realizar controle periódico de doenças hipertensivas, de Chagas, toxoplasmose, sífilis, cardiopatias isquêmicas etc., praticando exames clínicos, eletrocardiogramas e exames laboratoriais, para prevenir

a instalação de insuficiências cardíacas, pericardites e outras afecções; zelar pela conservação dos materiais e equipamentos públicos de que se utilizar; prestar assistência médica em postos de saúde, escolas e creches municipais, bem como elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de Saúde Pública; responsabilizar-se por laudos de E.C.G.; executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo superior hierárquico.

Art. 2º - Fica alterada para 10 (dez) horas semanais, sem prejuízo de vencimentos, a carga horária dos cargos de médicos Oftalmologista, Psiquiatra e Ultrassonografista, todos da Secretaria Municipal de Saúde, na forma estipulada no Anexo III da Lei Complementar nº 68, de 16 de fevereiro de 2016.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Igaraçu do Tietê, 26 de setembro de 2017.

CARLOS ALBERTO VARASQUIM  
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria Municipal da Administração, em data supra.

EDILAINE GIMENES BORGES  
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração